



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00040	Data Emissão 01/02/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000058/2015	NE Original
Credor 04407920000180 - PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS SA	Licitação 5 - Dispensa de Licitação	Referência Art.24; XVI; Lei 8.666/93
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 7.500,00
Unidade Orçamentária 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Programa Trabalho 14.122.0001.2001.0001 Administração da Unidade		
Fonte Recurso 01000000 Recursos Ordinários		
Natureza Despesa 33903957 Serviços De Processamentos De Dados		
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	1.500,00	Março	1.500,00	Abril	1.500,00
Mai	1.500,00	Junho	1.500,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
serviço	59261 - (ID-59261) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços de informática em geral, conforme projeto básico MARCA: Serviços Eventuais Termo de Contrato nº 001/2016. Vigência: 01/02/2016 a 31/01/2017. Valor Global: R\$ 18.000,00 Valor Mensal: R\$ 1.500,00 Valor Empenhado: R\$ 7.500,00 (Fevereiro - Junho/2016). Fund. Legal: Portaria de Dispensa de Licitação nº 079/2015-SEJUSC, publicada no DOE nº 33.118 no dia 03/09/2015. Art 24º XVI da Lei nº 8.666/93	1	7.500.0000	7.500,00

Certificados:

- certificados:
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19350694) - Início: 25/01/2016 - Venc: 24/02/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (110740/2015) - Início: 01/12/2015 - Venc: 29/02/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016012601531956733897) - Início: 26/01/2016 - Venc: 24/02/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (7E81.68D5.A6BB.8F6D) - Início: 26/11/2015 - Venc: 24/05/2016
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (150336418/2015) - Início: 21/09/2015 - Venc: 18/03/2016

Paula Souza
Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/ Inspetora Setorial
DECON/ SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	1.101.767,21	Valor do Empenho:	7.500,00	Valor Disponível	1.094.267,21
Data de Entrega:	01/03/2016	Local de Entrega:	SEJUSC		
Ordenador de Despesa:	<i>U. Paulo</i>	Usuário Operador da NE:	PABLO RONEY LOPES RODRIGUES		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA DE FORMA EVENTUAL celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo:

Ao 01º primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com CNPJ nº 04.312.401.0001-38, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, 09 de março de 2015, Administração Direta, neste ato representada por sua titular Sra. **Maria das Graças Soares Prola**, brasileira, viúva, assistente social, portadora da C.I. nº 146-839-SSP/AM, e do CPF nº 034.249.792-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, inscrição estadual 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 6307-OAB-AM, e do CPF nº 652.634.562-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ipê Amarelo, 48 – Bairro: Flores, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o nº. 500564, que dispensou a licitação, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 33118, página 4, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0058/2015 - SEJUSC, doravante designado por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pela senhora Secretária, do mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas na presença de testemunhas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 16 de junho de 1993, com a redação da Lei nº 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os **Serviços Técnicos em Informática** de forma **Eventual**, compreendendo a prestação de suporte técnico em Sistemas de informação, instalação, manutenção corretiva e evolutiva em equipamentos de automação de escritório, instalação e configuração de softwares, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 81/15 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS – Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

I – Dos dias da semana e horários para uso dos serviços:

- 1) Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, através:
 - a) Pelos telefones: 0800-092-2626; 2121-6452, 2121-6478, 2121-6490
 - b) Por e-mail: sacp@prodam.am.gov.br; e
 - c) Pelo sistema de atendimento ao cliente, no site sgti.prodam.am.gov.br.

II – Da forma de atendimento:

- 1) A execução do serviço deverá ser atestada por um funcionário da **CONTRATANTE** através de uma **GUIA DE ATENDIMENTO** preenchida pela **CONTRATADA**, que expressará os recursos utilizados na realização de cada um dos serviços.

III – Dos serviços - Estarão cobertos todos os serviços abaixo relacionados, que não estejam cobertos por outros contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

- Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de automação de escritório;
- Apoio à especificação de equipamentos e softwares de automação de escritório;
- Apoio à especificação de equipamentos e softwares e de infraestrutura de rede;
- Recepção de equipamentos e softwares de automação de escritório;
- Instalação de equipamentos de automação de escritório;
- Instalação e configuração de softwares de automação de escritório;
- Instalação de redes elétricas e lógicas;
- Manutenção evolutiva em sistemas de informação desenvolvidos pela PRODAM;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- Manutenção evolutiva em sites ou portais desenvolvidos pela PRODAM;
- Serviços de consultoria;
- Serviços de impressão e envelopamento.

IV- Dos prazos de atendimento:

- 1) Os serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática serão atendidos no máximo em até 72h, respeitando-se os dias e horários definidos no item I desta Cláusula;
- 2) Os demais serviços serão atendidos de acordo com o prazo negociado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar a **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

§ 2º - As peças de reposição necessárias para a execução do serviço deverão ser providenciadas pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Oitava, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

§ 4º - Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

§ 5º - Nos casos de Assistência Técnica exclusiva de terceiros, bem como nos casos de obsolescência de equipamentos - o que redundará na dificuldade de obtenção das peças de reposição no mercado - a **CONTRATADA** desobriga-se de prestar o serviço, sem qualquer prejuízo às suas responsabilidades contratuais.

§ 6º - A garantia cessará se comprovado o rompimento do lacre de segurança interposto pela **CONTRATADA** quando da manutenção no equipamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que

tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS - O valor mensal estimado é de **R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, e será cobrado em função do total de recursos utilizados na execução dos serviços solicitados, conforme definido na Cláusula Segunda, nos valores constantes do Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO - O faturamento dos serviços será efetuado **eventualmente** e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Débitos Trabalhistas, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do IGPM, considerando-se o índice acumulado nos últimos 12 meses.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. Rescisão administrativa do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.

II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

1. Pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. Pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
5. Pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. Pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
7. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
 - 7.1. Pela incidência de nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- 7.2. Pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
- 7.3. Pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. Incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. Por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

I - UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º - Incumbe obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS, Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Fonte de Recurso: 0100; Natureza de Despesa: 33903957; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/02/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE00040, no valor de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais). No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

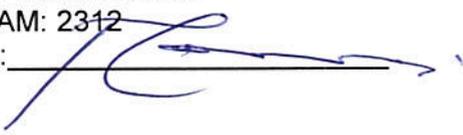
De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

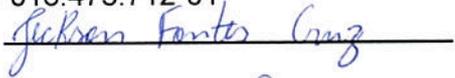

Pela **CONTRATADA**:
Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente
Cidadania

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:
Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro
CPF.: 291.023.912-87
OAB/AM: 2312
Ass.: 

Nome: Jackson Fontes Cruz
RG: 2644879-3
CPF.: 016.473.712-01
Ass.: 


Amélia de Souza Fernandes
Supervisora de Contratos
PROGRAMA


Angelin Benjô
Jurídico
1043



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Anexo nº 01 do Contrato nº 001/2016-SEJUSC,
para prestação de **Serviços Técnicos de**
Informática, de forma eventual, para a
SEJUSC.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O objeto do presente Anexo é a prestação de **Serviços Técnicos de Informática**, para a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Estarão cobertos todos os serviços abaixo relacionados, que não estejam cobertos por outros contratos celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de automação de escritório;
- Apoio à especificação de equipamentos e softwares de automação de escritório;
- Apoio à especificação de equipamentos e softwares de infraestrutura de rede;
- Recepção de equipamentos e softwares de automação de escritório;
- Instalação de equipamentos de automação de escritório;
- Instalação e configuração de softwares de automação de escritório;
- Instalação de redes elétricas e lógicas;
- Manutenção evolutiva em sistemas de informação desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- Manutenção evolutiva em sites ou portais desenvolvidos pela **CONTRATADA**;
- Serviços de consultoria;
- Serviços de impressão de documentos com envelopamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, os itens descritos abaixo, de acordo com o tipo de serviço prestado e a apuração dos volumes envolvidos no serviço e atestados pela **CONTRATANTE**, considerando-se, no caso de visita o mínimo de 1 (uma) hora.

Ficarão sujeitos à cobrança, as visitas dos técnicos da **CONTRATADA** quando não forem constatados por esses, defeitos nos equipamentos; a referida cobrança será calculada com base nas horas utilizadas pelos técnicos.

3.1 Manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de automação de escritório:

• por hora de assistência técnica em software	R\$ 138,07
• por hora de assistência técnica em hardware	R\$ 90,76
• por hora de laboratório	R\$ 90,76

3.2 Apoio à especificação de equipamentos e softwares de automação de escritório:

• por hora de assistência técnica em software	R\$ 138,07
• por hora de assistência técnica em hardware	R\$ 90,76
• por hora de laboratório	R\$ 90,76



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.3 Apoio à especificação de equipamentos e softwares e de infraestrutura de rede:

• por hora do técnico envolvido no serviço	R\$ 138,07
--	------------

3.4 Recepção de equipamentos e softwares de automação de escritório:

• por hora de assistência técnica em software	R\$ 138,07
• por hora de assistência técnica em hardware	R\$ 90,76
• por hora de laboratório	R\$ 90,76

3.5 Instalação de equipamentos de automação de escritório

• por hora de assistência técnica em software	R\$ 138,07
• por hora de assistência técnica em hardware	R\$ 90,76
• por hora de laboratório	R\$ 90,76

3.6 Instalação e configuração de softwares de automação de escritório

• por hora de assistência técnica em software	R\$ 138,07
• por hora de assistência técnica em hardware	R\$ 90,76
• por hora de laboratório	R\$ 90,76

3.7 Instalação de redes elétricas e lógicas

• por hora de assistência técnica em software	R\$ 138,07
• por hora de assistência técnica em hardware	R\$ 90,76
• por hora de laboratório	R\$ 90,76

3.8 Manutenção evolutiva em sistemas de informação desenvolvidos pela PRODAM

• por hora de desenvolvimento	R\$ 138,07
-------------------------------	------------

3.9 Manutenção evolutiva em sites ou portais desenvolvidos pela PRODAM

• por hora de desenvolvimento	R\$ 138,07
-------------------------------	------------

3.10 Serviços de consultoria:

• por hora do técnico envolvido no serviço	R\$ 138,07
--	------------

3.11 Serviços de impressão e envelopamento:

• por página impressa a laser	R\$ 0,63
• por unidade de envelopamento	R\$ 0,46
• por página gerada em mídia eletrônica	R\$ 0,43



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único – As peças de reposição necessárias para a execução do serviço deverão ser providenciadas pela **CONTRATANTE**.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Pela **CONTRATADA**:


Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente

Pela **CONTRATANTE**:

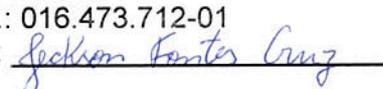

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Testemunhas:

Nome: Normando Sávio Corrêa Pinheiro
CPF: 291.023.912-87
OAB/AM: 2312

Ass.: 

Nome: Jackson Fontes Cruz
R.G.: 2466879-3
CPF.: 016.473.712-01

Ass.: 


Erlon Antônio Benjô
Assessor Jurídico
OAB/AM - 4043


Amélia de Souza Fernandes
Supervisora de Contratos
PRODAM S.A.



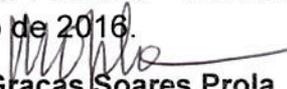
GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 006/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 001/2016-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a PRODAM –
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.;**
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em
Informática de Forma Eventual, compreendendo a
prestação de suporte técnico em Sistemas de
Informação; **Data da Assinatura:** 01/02/2016;
Processo Administrativo: 0058/2015-SEJUSC;
Fundamento do ato: Art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21
de junho de 1993; **Responsável pelo Extrato:**
Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico.
Manaus, 01 de fevereiro de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2016

Número 33.229 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 36.718, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Barcelos, na forma que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 048, de 15 de fevereiro de 2016, editado pelo Prefeito do Município de Barcelos,

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 003/2016 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 008.00982.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Barcelos, afetado pela seca no Rio Negro, em virtude da estiagem nas comunidades rurais do Município.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 36.719, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Santa Isabel do Rio Negro, na forma que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, § 1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto n.º 057, de 15 de fevereiro de 2016, editado pelo Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro,

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 004/2016 do Subcomando de Ações de Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 006.0993.2016,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Santa Isabel do Rio Negro, afetado pela seca no Rio Negro, em virtude da estiagem nas comunidades rurais do Município.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 082.10264.2015 - AMAZONPREV (082.03943.2015), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, NAIR TAVARES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Referência A, Matrícula n.º 121.638-8C, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agropecuario do Estado do Amazonas - IDAM, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$655,81 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$136,00 (cento e trinta e seis reais) conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios nos termos do artigo 3.º, § 7.º da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, mais R\$501,50 (quinhentos e um real e cinquenta centavos), de Gratificação de Desenvolvimento e Produção Rural - GRADPR, com fulcro no artigo 3.º, § 1.º, da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.047, de 23 de junho de 2014, mais R\$123,65 (cento e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) de Vantagem Pessoal EMATER, de acordo com o artigo 9.º, § 4.º da Lei n.º 2.202, de 03 de maio de 1993, totalizando seus proventos R\$1.298,45 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2014.4.04946 - AMAZONPREV (006.00590.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional Federal n.º 47, de 05 de julho de 2005, CARLOS ALVES BATISTA, no cargo de Professor, 4.ª Classe, PF20-LPL-IV, Referência H, Matrícula n.º 026.650-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotado na Escola Estadual "Senador Presidente Kennedy", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.877,81 (um mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04

de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$1.925,82 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2015.4.02291-AMAZONPREV (006.00696.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, ARLETE LEMOS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Matrícula n.º 028.416-5B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Izabel Barroncas", com equivalência remuneratória ao cargo de Professor, 6.ª Classe, PF20.ADC-VI, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo no valor de R\$1.308,24 (um mil, trezentos e oito reais e quatro centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo III, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, totalizando seus proventos R\$1.308,24 (um mil, trezentos e oito reais e quatro centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2014.4.00115-AMAZONPREV (006.00701.2016), que atesta o cumprimento, pelo servidor interessado, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5.º da Constituição Federal e com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, WALMIR ALVES DE FREITAS, no cargo de Professor, Matrícula n.º

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

ÓRGÃO: FES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Nº 001/2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso IV, ac(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0002/2016 - GFES

I - VANESSA CORDEIRO SARAVA - HOSPITAL INFANTIL DR FARJADO

VALOR: R\$ 44.179,00 (quarenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais); 339030 - 28.179,00; 339039 - 16.000,00

APLICAÇÃO: 30 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

PORTARIA Nº 0003/2016 - GFES

I - VANESSA CORDEIRO SARAVA - HOSPITAL INFANTIL DR FARJADO

VALOR: R\$ 44.179,00 (quarenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais); 339030 - 28.179,00; 339039 - 16.000,00

APLICAÇÃO: 30 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

PORTARIA Nº 0004/2016 - GFES

I - MARIA DO CARMO SOARES BRAGA - CAIC RUBIM DE SA

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 339030 - 2.500,00; 339039 - 2.500,00

APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

PORTARIA Nº 0005/2016 - GFES

I - SUZANNE PEREIRA XAVIER - UM ANORÍ

VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais); 339030 - 52.000,00

APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

PORTARIA Nº 0009/2016 - GFES

I - VALDINO DUARTE ALEGRIIM - UM IRANDUBA

VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais); 339030 - 58.000,00

APLICAÇÃO: 45 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

PORTARIA Nº 0009/2016 - GFES

I - ROSETE BORGES BRAZÃO - UM IAUARETE

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 339030 - 26.000,00; 339039 - 4.000,00

APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

PORTARIA Nº 0009/2016 - GFES

I - ROSETE BORGES BRAZÃO - UM IAUARETE

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 339030 - 18.000,00; 339039 - 2.000,00

APLICAÇÃO: 60 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 23 de fevereiro de 2016

KEYTIANE EVARELLISTA DE ALMEIDA

SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

001812

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HETOR VIEIRA DOURADO"

PORTARIA Nº 0035/2016-GDP/FMT-HVD.

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado FMT-HVD, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 000781/2016-FMT-HVD.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a concessão de passagens aéreas no trecho Brasília/Manaus/Brasília e o pagamento de diárias para a colaboradora Carla de Moura Alves - Consultora Técnica do Departamento de DST/AIDS e Hepatites Virais do MS/Coordenação de DST/AIDS, que se deslocará esta cidade para participar como palestrante do evento de capacitação Siclom, período de 28/02 a 03/03/2016, nesta cidade de Manaus/Am. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação de Medicina Tropical, em Manaus, 23 de fevereiro de 2016.

Deusa Maria Nogueira Rosário
Diretora Administrativa e Financeira

001813

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 006/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 001/2016-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.; Objeto: Prestação de Serviços Técnicos em Informática de Forma Eventual, compreendendo a prestação de suporte técnico em Sistemas de Informação; Data da Assinatura: 01/02/2016; Processo Administrativo: 0059/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de fevereiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

001814

PORTARIA Nº 012/2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

I - CONCEDER a servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DOS SANTOS, Matrícula 007.341-5E, ocupante do cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 1998 a 2002, no período de 03/02/2016 a 03/05/2016 de acordo com o art. 78, da Lei nº 1762, de 14.11.86.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, através da Gerência de Recursos Humanos que proceda ao devido lançamento na ficha funcional e financeira do servidor.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 03 de fevereiro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania B

001815

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 094/15-SEJUSC

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/14-PROCON/SEJUSC/FUNDECON; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, através do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDECON e a empresa VISAM - VIGILANCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA; Objeto: Alteração da Cláusula de Dotação Orçamentária do Contrato, cuja Unidade orçamentária deixará de ser a do SEJUSC/PROCON (U.O 21.108), passando a ser a do FUNDECON (U.O 21.702); Data da Assinatura: 02/12/2015; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21702; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2102; Natureza da Despesa: 339037; Fonte: 401; Processo Administrativo: 0955/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 65 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 18.607/98; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 02 de dezembro de 2015.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC.

001816

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 011/15-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/15-OGE/PAC/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa SUPERMERCADOS DB LTDA; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de LOCATÁRIA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC; Data da Assinatura: 04/01/2016; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 0100; Processo Administrativo: 0997/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

001817

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 010/16-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/15-OGE/PAC/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS SINETRAM; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de SUBLOCADORA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC; Data da Assinatura: 04/01/2016; Processo Administrativo: 1011/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

001818

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 008/16-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 025/15-OGE/PAC/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS SINETRAM; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de SUBLOCADORA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC; Data da Assinatura: 04/01/2016; Processo Administrativo: 1018/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

001819

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 009/16-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 022/15-OGE/PAC/SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS SINETRAM; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de SUBLOCADORA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC; Data da Assinatura: 04/01/2016; Processo Administrativo: 1002/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

001820